

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento é parte integrante do Edital, que define como os serviços, que constituem objeto da licitação, deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, com as condicionantes das licenças ambientais as quais se encontram vinculadas às atividades desenvolvidas e demais elementos e obrigações do Contrato.

2. OPÇÃO PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

2.1. A escolha pela modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, deu-se pela fundamentação da lei 13.303/2016, artigo 32, conforme exposto abaixo:

IV – Adoção preferencial do pregão para a aquisição dos bens e serviços comuns, remetendo à Lei 10.520/2002 (antiga lei dos pregões) como o diploma que irá reger esses procedimentos. Tendo em vista que a Lei 10.520/2002 foi revogada pela Lei 14.133/2021 (artigo 193, II “b”), passando está a disciplinar o pregão (artigo 29), adotou-se o modo de disputa aberto-fechado com fundamento no artigo 56 da Lei 14.133/2021, bem como no artigo 22, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que, embora disponha sobre licitações por menor preço na forma eletrônica para as contratações no âmbito da Administração Pública federal, foi considerada na presente contratação por analogia e sem conflito com as normas que regem a EMSURB, incluindo o seu Regulamento Interno.

2.2. Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica. Diante disso, o Pregão, na forma eletrônica permite a utilização de sistema informatizado para registro e prática de todos os atos do certame, conferindo maior transparência, publicidade e obtenção de melhores preços por meio da chamada fase competitiva.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa capacitada em EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO EM ESPÉCIES ARBÓREAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DE RESUMO		UNIDADE	QUANTITATIVO MENSAL
1	Execução de Serviço de Poda com Caminhão Cesto Elevatório e Caminhão com Carroceria- Equipes 01 à 04	Eq/dia	104
2	Execução de Serviço de Poda com Caminhão Carroceria com Habitáculo - Equipes 05 à 15	Eq/dia	286

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Com a finalidade de conservar e melhorar a qualidade ambiental urbana, ações de manejo como o transplante, a poda e supressão das árvores são estratégias para a harmonização dinâmica entre os elementos naturais.
- 4.2. Depois do adequado planejamento da arborização urbana, a poda é considerada um dos principais instrumentos usados entre as formas de manejo do exemplar de porte arbóreo para compatibilizar a estrutura do vegetal ao convívio urbano.
- 4.3. A poda na arborização urbana visa basicamente conferir a árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e retirar partes da árvore que interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.
- 4.4. Vale lembrar que o manejo adequado em plantas jovens é capaz de minimizar interferências mais drásticas para os exemplares arbóreos adultos como: a poda, o transplante ou supressão, devido ao seu desenvolvimento inadequado ou do seu estado fitossanitário prejudicado por danos provocados em sua estrutura ou metabolismo, tornando-a mais dispendiosa e mais trabalhosa. Por esse motivo a manutenção na arborização deve ser constante, o que justifica a presente contratação, tendo em vista que a EMSURB não possui quadro de pessoal suficiente para executar os supracitados serviços, objeto do contrato.
- 4.5. Devendo ser atendida as disposições constantes das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, dentre as quais citamos: Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro); Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais); Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); Lei Municipal nº 1.721/1991 (Código Municipal de Limpeza Urbana); Lei Municipal nº 1766/1991 (dispõe sobre a regulamentação da arborização no município de Aracaju); Lei Municipal nº 3.198/2004 (incentiva a arborização e veda a poda indiscriminada no município de Aracaju); e os preceitos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial, NBR 16246-1 de 11/2013 – Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas -Parte 1: Poda; assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pertinentes.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1. De acordo com a Lei 13.303/2016, em seu Art. 78, aduz que o contratado poderá subcontratar de forma parcial parte do contrato conforme exposto abaixo:

Lei 13.303/2016, em seu Art. 78, O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame”.

- 5.2. Assim, de acordo com a lei e jurisprudências, as contratadas poderão subcontratar até 30% (trinta por cento) do serviço, não podendo incidir nas parcelas de maior relevância.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificado por igual período se autorizado pela autoridade competente.
- 6.2. A garantia contratual poderá ser nas formas do artigo 70, incisos I, II, III, da lei 13.303/2016.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- 7.1. Prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na região sede da licitante;
- 7.2. Comprovação de aptidão, em conformidade com o objeto da presente licitação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante;
- 7.2.1. Relação dos profissionais de nível médio e superior que constituem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, no momento da entrega da proposta de preços. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:
- a) 01 (um) Engenheiro agrônomo ou florestal;
 - b) 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;
 - c) Declaração da empresa, de que os profissionais referidos no item anterior já fazem parte da equipe técnica, responsável pelos serviços na entrega da proposta.
- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de serviços com características semelhantes, para fins de atestação da capacidade técnico-operacional, deve ser proporcional à dimensão e à complexidade do objeto, recaindo, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 25% do previsto do quantitativo estimado, considerando os serviços de maior relevância, conforme item 3.1.
- 7.3. Para fins de atendimento da comprovação da quantidade mensal de atestados será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela mesma licitante no mesmo período.
- 7.4. No caso de consórcio a comprovação da quantidade mensal para cada tipo de serviço, será admitida o somatório dos quantitativos dos consorciados para comprovação da qualificação técnica exigida.
- 7.5. As empresas consorciadas devem ter capacidade, isoladamente, para executar, pelo menos um dos serviços integrantes.
- 7.6. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar a Licença ambiental.
- 7.6.1. De acordo com Acórdão do TCU, a empresa licitante, assim que **declarada vencedora** do certame, deverá apresentar a Licença ambiental e todas as outras licenças que se façam necessárias de acordo com as normativas legais como requisito para continuação do processo licitatório.

7.7. Na fase habilitatória a empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da licença ambiental, afirmando que reúne todas as condições para apresentá-la na fase do item 7.6

7.8. COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade técnico-profissional, um ou mais atestados e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT), bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, vinculados aos atestados apresentados. Tais documentos deverão atestar a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, servindo igualmente para conferir autenticidade e veracidade às informações neles contidas. Ressalte-se que a comprovação técnico-profissional deverá possuir data anterior à estabelecida para a apresentação da proposta de preços.

7.9. No que se refere aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será obrigatório, como parâmetro de aferição da quantidade executada, **o número de equipes empregadas ou a quantidade de horas-homem (h/h)**. Caso os atestados apresentados possuam outras unidades de medida, será de obrigação da empresa comprovar a conversão para unidade solicitada, sempre relacionado ao serviço exigido pelo termo de referência.

7.10. As planilhas de composição de custos das propostas deverão discriminar expressamente, em rubricas próprias e analíticas para cada veículo e equipamento exigido, os seguintes componentes:

a) Custo de locação ou amortização do veículo/equipamento;

b) Dimensionamento e estimativa de consumo de combustível (especificando a taxa de consumo por hora/quilômetro e o preço unitário do insumo);

c) Despesas com manutenção preventiva/corretiva, pneus, lubrificantes e seguros.

Parágrafo único: Fica vedada a cotação de frota por meio de valores globais ou aglutinados em rubrica única de locação, devendo a licitante comprovar documentalmente a exequibilidade de cada item sob pena de desclassificação da proposta

7.11. A comprovação do vínculo do profissional ao quadro da licitante deverá ser efetuada através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato social, em caso de sócio proprietário;
- c) Contrato de prestação de serviço até a data da entrega da proposta.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas;
- 8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. A escrituração contábil deverá ser obrigatoriamente digital – SPED, conforme regulamento da Receita Federal;
- 8.3.** Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.4.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, através de documentação, anexa ao balanço financeiro, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), e Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) obtidos, a partir do último balanço patrimonial, pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Solvência Geral

$$ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Endividamento

$$IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total} = \text{ou} < 0,5$$

- 8.4.1.** No caso de a Licitante ser consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento dos índices acima.
- 8.5.** Licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) na apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, será aceita comprovação patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.5.1.** Em caso de participação em consórcio, deverá ser comprovado, para fins de atendimento do patrimônio líquido, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido no item “8.5” acima.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado global para esta contratação é sigiloso, conforme previsão do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora, o qual terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 60 (sessenta) meses de acordo com o Art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Lei 13.303/2016, “Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto: “O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado nas seguintes condições:

10.2. Dentro do prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a vigência contratual será automática, não havendo necessidade de termos aditivos.

10.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado nas seguintes condições:

10.3.1. **Repactuação:** O contrato poderá ainda ser alterado por acordo entre as partes nas demais hipóteses previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como para adequação às disposições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis.

10.3.2. **Reajuste:** O primeiro reajuste poderá ser solicitado após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta. Os reajustes subsequentes ao primeiro, será contada a partir da data da última solicitação realizada pela contratada. O reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA vigente na data da solicitação, devendo o pedido ser devidamente justificado e acompanhado da documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável, ressalvado o disposto na matriz de riscos.

10.3.3. **Revisão:** Será devida a qualquer das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ressalvadas as hipóteses previstas na matriz de riscos.

10.3.4. Entende-se como adequado, por melhor refletir a variação dos custos dos insumos, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA). Não sendo adequado na hipótese o Índice

Nacional do Custo da Construção (INCC) por exemplo, pois, diferente do IPCA, o INCC é específico e setorial aos insumos da construção civil. O IPCA tem como alvo, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet.

- 10.3.5.** A grande parte dos insumos que compõem os serviços de limpeza não guardam relação alguma com os custos da construção civil, além de não existir um índice setorial específico para os serviços de limpeza urbana, razão pela qual adota-se o IPCA por ser oficial e o que mais se aproxima da realidade do serviço.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1.** A planilha orçamentária deverá ser apresentada devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, que deve possuir CAT e/ou ART devidamente registrada no Conselho de Classe competente. Fica vedada a exigência de apresentação de Certidão de Quitação junto ao Conselho por parte do profissional responsável.

12. OPÇÕES PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

- 12.1.** A escolha pela modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, deu-se pela fundamentação da lei 13.303/2016, artigo 32, §3º, conforme exposto abaixo:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (Vide Lei nº 14.002, de 2020).

IV - Adoção **preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público** na internet.

- 12.2.** Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica. Diante disso, o Pregão, na forma Eletrônica permite a utilização de sistema informatizado para registro e prática de todos os atos do certame, conferindo maior transparência, publicidade e obtenção de melhores preços por meio da chamada fase competitiva.

13. DA PREOCUPAÇÃO DA EMSURB COM A INCLUSÃO SOCIAL DOS MENOS FAVORECIDOS

- 13.1.** INCLUSÃO SOCIAL: OBRIGAÇÃO DA (S) CONTRATADA(S). "Inclusão social é o ato de incluir na sociedade categorias de pessoas historicamente excluídas do processo de socialização, como negros, indígenas, pessoas com necessidades especiais, homossexuais, travestis e transgêneros, ex-presidiários, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como moradores de rua e pessoas de baixa renda."

13.2. As CONTRATADAS deverão incluir em seu quadro de funcionários, também pessoas em condições de INTERSECCIONALIDADE, ou seja, interação entre dois ou mais fatores sociais que definem uma pessoa.

13.3. São questões de identidade como gênero, etnia, raça, localização geográfica ou mesmo idade não afetam uma pessoa separadamente.

13.4. A empresa contratada deve atender na fase contratual aos princípios da Isonomia e da dignidade da pessoa humana, incluir em seu quadro de funcionários:

13.4.1. PESSOAS EM REABILITAÇÃO OU COM DEFICIÊNCIA: De acordo com a Lei 8.213/91, que dispõe sobre a Previdência Social que estabelece que empresas com 100 (cem) colaboradores ou mais devem destinar de 2% a 5% das vagas às pessoas em reabilitação ou com deficiência, sendo:

de 100 a 200 funcionários 2%

de 201 a 500 funcionários 3%

de 501 a 1.000 funcionários 4%

de 1.001 funcionários em diante 5%

13.5. Vale ressaltar que os profissionais com deficiência devem ser integrados ao restante das equipes, devendo comprovar a CONTRATANTE assim que solicitado.

13.5.1. PESSOAS PRETAS, QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS: Inclusão racial é outro ponto sensível e carente no mercado de trabalho atual, principalmente no Brasil. Assim, sendo a vencedora ganhadora deverá demonstrar que atende aos ditames da inclusão de pessoas pretas em diversas funções.

13.6. Deve a empresa vencedora (por sua conta, pois é obrigação moral e ética) realizar palestras contra o racismo de forma semestral, devendo comprovar a CONTRATANTE assim que solicitado.

13.6.1. PESSOAS LGBTQIA+: Visando combater o preconceito que assola o país, deve a empresa vencedora incluir travestis e transexuais e demais comunidades LGBTQIA+ em seu quadro de funcionários sem haver nenhum descumprimento aos direitos legais.

13.7. A CONTRATADA deverá realizar palestras de forma semestral contra homofobia no ambiente de trabalho (por sua conta, pois é obrigação moral e ética), devendo comprovar à CONTRATANTE assim que solicitado.

13.7.1. PESSOAS JOVENS: Deve a empresa vencedora promover os direitos dos jovens de acordo com a Lei 10.097/2000 que determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente entre 5% e 15% dos trabalhadores existentes em cada empresa, cujas funções demandem formação profissional.

13.7.2. PESSOAS IDOSAS: Deve a empresa vencedora promover de acordo com a Lei 10.741/2023, as contratações de idoso ao exercício da atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

13.7.3. PESSOAS MULHERES: Deve a empresa vencedora promover a contratação de mulheres em seu quadro de trabalho, sem nenhuma discriminação, desde que compatível com sua natureza física.

13.8. Deve a CONTRATADA realizar palestras (por sua conta, pois é obrigação moral e ética), de combate o assédio sexual e assédio moral no ambiente laboral, devendo comprovar a CONTRATANTE assim que solicitado.

13.8.1. PESSOAS MORADORES DE RUA: A empresa vencedora não poderá deixar de contratar mão-de-obra qualificada pelo fato de o cidadão ser morador de rua.

13.9. O simples fato de as pessoas morarem nas ruas não o tiram do mercado de trabalho, pois moram nas ruas por não terem oportunidade de emprego.

13.9.1. PESSOAS EX-PRESIDIÁRIOS: A empresa vencedora deverá contratar mão-de-obra qualificada de ex-presidiários para inclusão na sociedade, visando sua reabilitação, devido à oportunidade de se inserir no mercado de trabalho.

13.10. Deve a CONTRATADA, entrar em contato com o Conselho da Comunidade na Execução Penal do Estado de Sergipe/CCEP-SE.

13.11. A empresa vencedora deverá tratar os ex-presidiários de acordo com a dignidade da pessoa humana e direitos humanos, atendendo as normas do ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL COM ATUAÇÃO PERANTE A VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DO ESTADO DE SERGIPE e Conselho da Comunidade na Execução Penal do Estado de Sergipe/CCEP-SE (DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992, Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. A contratação deverá atender as normas da CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS de Aracaju/SE.

13.12. É vedado a não contratação de mão-de-obra de ex-presidiários por esta alegação:

13.12.1. que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

13.13. Qualquer denúncia a CONTRATANTE em relação ao descumprimento do item 13.1, gerará as devidas providências penais, civis e administrativa de acordo com as legislações em vigor.

14. EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E DIRETRIZES BÁSICAS

14.1. Deverá a contratada observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços, além de outras obrigações previstas no Contrato.

14.2. À CONTRATANTE, fica reservado o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nestas especificações e que não sejam definidos em outros documentos contratuais, como o próprio contrato, descrição dos serviços, especificações técnicas etc.

14.3. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato.

- 14.4.** De modo geral, a seguir, são abordadas as exigências a serem cumpridas em todas as atividades integrantes do objeto, no que se refere à mão de obra, aos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos. Assim como o que diz respeito às obrigações, a fiscalização, os critérios de medição e o quantitativo de serviços.
- 14.5.** É de inteira e única responsabilidade da firma CONTRATADA o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos do referido serviço.
- 14.6.** A presença da FISCALIZAÇÃO não implica na diminuição da referida responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.7.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas ao local dos serviços realizados. Contendo também a responsabilidade de colher as assinaturas dos termos de responsabilidade.
- 14.8.** A CONTRATADA deverá apresentar, para análise e aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços.
- 14.9.** Para os serviços contratados, caberá a Contratada fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual referente à segurança e higiene do trabalho, que deverão ser modernos e eficazes, aplicar mão-de-obra idônea que assegure a execução satisfatória dos serviços.
- 14.10.** À CONTRATADA caberá o transporte para o local da intervenção, de todos os materiais e equipamentos necessários à total execução dos serviços.
- 14.11.** Os materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT. Deverão ser submetidos a exame e aprovação da Fiscalização, antes de sua aplicação, a qual caberá impugnar sua utilização, se não atendidas as condições exigidas nas presentes especificações.
- 14.12.** A CONTRATADA também não poderá manter no local quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao serviço.
- 14.13.** Nos serviços de poda de árvores e arbustos é necessário que, logo após o corte, o galho seja tratado com Pasta Bordalesa para impedir a ação de organismos nocivos que possa prejudicar a planta.
- 14.14.** A CONTRATADA deverá preparar e fornecer a “Pasta Bordalesa”, que será utilizada, logo após a poda. A preparação da pasta deverá ser realizada pela CONTRATADA, obedecendo as seguintes especificações: para cada 10 L (dez litros) de pasta, será utilizado 1 Kg (um quilo) de sulfato de cobre, 2 Kg (dois quilos) de cal virgem e 10 L (dez litros) de água. A aplicação da pasta deverá obedecer ao modo de uso que estará presente no rótulo do produto.
- 14.15.** Após a execução do serviço o local deverá ser limpo e os galhos e resíduos provenientes da poda serão removidos para local indicado pela fiscalização.

14.16. Os serviços de poda de arbustos e árvores ornamentais e/ou frutíferas, incluindo coqueiros, compreendem: podas de condução, poda de limpeza ou manutenção, poda de correção, poda de adequação, poda de levantamento e poda de emergência.

14.16.1. Poda de condução: quando a muda já está plantada no local definitivo, a intervenção deve ser feita com precocidade, aplicando-se a poda de condução. Visa-se, com este método, conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos.

14.16.2. Poda de limpeza e Manutenção: é realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam risco devido à possibilidade de queda e por ser foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórnios, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos remanescentes de podas mal executadas.

14.16.3. Poda de Correção: visa eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes e aqueles com bifurcação em “V”, que mantem a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa.

14.16.4. Poda de Adequação: é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização do trânsito e iluminação pública. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.

14.16.5. Poda de Levantamento: consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa. Geralmente é utilizado para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo, que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos.

14.16.6. Poda de Emergência: é realizada para remover toda a parte aérea da árvore ou partes dela como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Apesar do caráter emergencial, sempre que possível deve ser considerado o modelo arquitetônico da árvore, visando um restabelecimento do desenvolvimento da copa e minimizando riscos posteriores.

14.17. Em casos excepcionais, os serviços de poda poderão ser realizados em canais utilizando barco disponibilizado pela CONTRATANTE.

15. MÃO-DE-OBRA E OPERACIONALIZAÇÃO

- 15.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um ENGENHEIRO FLORESTAL, OU ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU AMBIENTAL, que possua atribuição em manejo de espécies arbóreas, devidamente reconhecido pela entidade competente, que orientará as equipes de poda e indicar qual o tipo de poda deverá ser realizado nos indivíduos arbóreos, mantendo, sempre, a estrutura fisiológica dos mesmos e adequando-os ao ambiente em que se encontra. O Engenheiro deverá ter habilitação para condução de veículo categoria “B”.
- 15.2.** Os serviços serão realizados mediante programação definida pela CONTRATANTE e entregue ao Engenheiro da CONTRATADA com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, salvo nos casos de emergência.
- 15.3.** Para a adequada execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe compatível com as demandas operacionais, composta por profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento das atividades. A composição mínima da mão de obra exigida inclui
- 11 (onze) encarregados de turma, responsáveis pela coordenação direta das equipes de campo;
 - 04 (quatro) motoristas de caminhão do tipo cesto aéreo, que também exercerão, cumulativamente, a função de encarregado de turma;
 - 15 (quinze) motoristas para os caminhões com carroceria, destinados ao transporte de materiais, equipamentos e resíduos;
 - 71 (setenta e um) podadores, que atuarão diretamente nas atividades de poda, vinculados aos caminhões de coleta.
- 15.4.** São atribuições do Engenheiro: Verificar e analisar o tipo de serviço a ser executado antecipadamente de acordo com a programação que será enviada com 48 horas de antecedência; instruir os encarregados de turma sobre o serviço a ser executado em cada local da programação; visitar diariamente as equipes, fiscalizando o serviço; produzir relatório diário ao final do serviço, informado se ele foi finalizado ou necessita permanecer na programação do dia seguinte.
- 15.5.** São atribuições do Técnico de Segurança Trabalho: Acompanhar e prestar suporte aos trabalhadores durante a realização das atividades, especialmente em campo, com foco na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; Auxiliar na identificação de riscos à saúde dos trabalhadores, propondo medidas corretivas e preventivas; Realizar atendimentos de primeiros socorros em caso de acidentes ou mal súbito, promovendo o encaminhamento adequado aos serviços médicos; Colaborar no controle e na atualização dos exames médicos ocupacionais, conforme diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Apoiar a realização de campanhas e ações educativas voltadas à saúde e segurança, incluindo orientações sobre ergonomia, uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais boas práticas no ambiente de trabalho; Registrar e comunicar ocorrências relativas à saúde dos trabalhadores, apoiando a elaboração de relatórios técnicos quando solicitado pela

fiscalização.

- 15.6. São atribuições do encarregado de turma:** ter noções básicas do serviço de poda; instruir os podadores diariamente sobre o serviço a ser executado; ficar atento aos horários de jornada de trabalho; fiscalizar a execução do serviço; produzir relatório diário ao final do serviço, informado ao engenheiro o status do serviço.
- 15.7. São atribuições dos motoristas de caminhão equipado com sistema de elevação, tipo cesto aéreo com função adicional de encarregado de turma:** ter noções básicas do serviço de poda; dirigir, manobrar e operar o caminhão com cesto de elevação; instruir os podadores diariamente sobre o serviço a ser executado; ficar atento aos horários de jornada de trabalho; fiscalizar a execução do serviço; produzir relatório diário ao final do serviço, informado ao engenheiro o status do serviço. Para exercer a função adicional de encarregado de turma, o motorista receberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.
- 15.8. São atribuições do motorista de caminhão:** dirigir e manobrar o caminhão para realizar os serviços objeto do contrato e de acordo com a programação estabelecida pela CONTRATANTE.
- 15.9. São atribuições do podador:** realizar a supressão, poda e manutenção das espécies arbóreas das áreas verdes do município; executar tratamentos culturais e fitossanidade após a poda, com aplicação da pasta bordalesa; sinalizar e interditar a área de atuação; operar máquinas específicas da função de podador; manter organizada e em boa condição de uso as ferramentas de trabalho; após a realização do serviço coletar os galhos, organizar os resíduos na carroceria do caminhão de coleta e manter a área limpa.
- 15.10.** Os serviços serão realizados de acordo com a programação definida pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar a mão de obra distribuída em 15 (quinze) equipes, conforme especificação abaixo:
- Equipe – 01, 02, 03 e 04;**
- a) 01 Motorista para caminhão equipado com sistema de elevação, tipo cesto aéreo, com função adicional de Encarregado de turma, por equipe;
 - b) 01 Motorista para caminhão com carroceria, por equipe;
 - c) 04 Jardineiros podadores, por equipe;
- Equipe – 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;**
- d) 01 Motorista para caminhão com carroceria com habitáculo, por equipe;
 - e) 01 Encarregado de turma, por equipe;
 - f) 05 Jardineiros podadores, por equipe.
- 15.11.** As equipes só serão aceitas e receberão ordem de saída para execução do serviço diário, conforme programação, se estiverem completas, tanto no quantitativo de mão de obra definido para cada equipe, quanto com relação às ferramentas e equipamentos, necessários à execução do serviço. Não sendo permitida a medição de equipes incompletas.
- 15.12.** Se durante a execução do serviço, um dos componentes da equipe não tiver condição de continuar a atividade, principalmente por motivo de doença, e for substituído, caberá ao coordenador da Contratante avaliar a possibilidade da continuidade do serviço com a equipe incompleta.

- 15.13.** Os empregados da CONTRATADA, salvo especificação em contrário, deverão atuar em jornada regular de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno diário de 7 horas e 20 minutos de tempo efetivamente trabalhado, não deverá ser contabilizado neste horário, o intervalo para refeição e descanso, de no mínimo uma hora. No decorrer do contrato, poderão ser adotadas outras jornadas regulares de trabalho, desde que aprovadas previamente pela CONTRATANTE, preservando sempre a jornada semanal de 44 horas trabalhadas.
- 15.14.** A necessidade de uma equipe noturna para atendimento a demandas específicas, como, por exemplo, a ocorrência de quedas de árvores durante a madrugada. Nessas situações, a equipe deverá estar apta a realizar a remoção e o recolhimento da árvore ou de qualquer material que esteja obstruindo a via, garantindo sua liberação e a segurança dos transeuntes. Além disso, a atuação noturna se faz necessária para a realização de podas em vias de grande fluxo de veículos, cuja execução durante o dia pode comprometer a mobilidade urbana. Nesse contexto, a menor movimentação noturna permite a execução dos serviços com maior segurança e eficiência, tanto para os trabalhadores quanto para a população.
- 15.15.** A legislação que estabelece a redução da jornada de trabalho noturno está prevista no Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que determina:
- "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, ao invés de 60 minutos. Isso significa que a jornada noturna é considerada reduzida, e a cada 6 horas e 20 minutos trabalhados no período noturno, o empregado cumpre uma jornada equivalente a 8 horas diurnas."
- Isso significa que, para cada hora trabalhada no período noturno (entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, para trabalhadores urbanos, ou com variações para rurais), o cálculo é feito com base em 52 minutos e 30 segundos, efetivamente reduzindo a jornada total. Além disso, o trabalho noturno tem adicional mínimo de 20% sobre a hora diurna (Art. 73, CLT), conforme prevê a Constituição Federal (Art. 7º, IX).
- 15.16.** Os serviços serão executados nos turnos diurno e noturno, conforme a frequência e o cronograma estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o planejamento previamente definido. Em situações excepcionais, o horário de execução poderá ser estendido, inclusive com a realização de atividades aos domingos e feriados.
- 15.17.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração e gestão da escala de trabalho de seus empregados, de modo a garantir o cumprimento da jornada legal, o descanso semanal remunerado e a observância integral à Legislação Trabalhista vigente, bem como aos demais dispositivos legais e normativos aplicáveis.
- 15.18.** A CONTRATADA deverá, dada à ordem de serviço, encaminhar para a CONTRATANTE a relação, em meio digital e por ofício, dos funcionários que atuarão no presente contrato, com os números das respectivas matrículas e função. Havendo qualquer alteração no quadro de funcionários, deverá ser encaminhada uma nova relação atualizada

16. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 01 (um) carro tipo passeio, motorização mínima 1.0, para deslocamento do Engenheiro;
- 04 (quatro) caminhões equipados com sistema de elevação, tipo cesto aéreo, com alcance de no mínimo 17 m;
- 04 (quatro) Caminhões com carroceria aberta de madeira com capacidade mínima de carga de 6.000 Kg para transporte de resíduos e ferramentas;
- 11 (onze) Caminhões com carroceria aberta de madeira com capacidade mínima de carga de 6.000 Kg para transporte de resíduos e ferramentas, e habitáculo para 6 pessoas;
- 15 (quinze) motosserras com sabre de 40 centímetros, com potência mínima de 59 c.c. e 4.6 cv;
- 11 (onze) motosserras com sabre de 50 centímetros, com potência mínima de 91.6 c.c. e 7.1 cv;
- 41 (quarenta e um) moto podas com sabre de 30 centímetros, potência mínima de 36.3 c.c. e 1.9 cv, e comprimento total do conjunto de corte de 390 centímetros;
- 11 (onze) soprador a gasolina costal com potência mínima 2.6/3.54kW/cv e vazão max do ar de 1,260m³/h.

16.2. Todos os veículos, máquinas e equipamentos devem estar dotado dos itens de segurança exigidos pela ABNT, NR-12 do MTE, CONTRAN/INMETRO e demais equipamentos de série do veículo.

16.3. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à prestação dos serviços propostos, obedecidas as quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

16.4. Durante a vigência do Contrato, as instalações, veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando de acordo com as especificações deste Termo de Referência, não obstante o desgaste normal de uso.

16.5. A CONTRATADA deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, baseado em inspeções diárias, semanais e mensais, e dotado de um programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança e programa de manutenção.

16.6. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

16.7. Durante a vigência do contrato, todos os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

- 16.8.** A marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços ficarão a critério da CONTRATADA, respeitadas as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.
- 16.9.** A Contratada obriga-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados com a logomarca da CONTRATADA, bem como contendo descrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - SE”.
- 16.10.** A pintura e sinalização dos veículos e equipamentos deverão ser feita pela CONTRATADA, obrigatoriamente de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, que concederá um prazo máximo de 30 dias, a partir da ordem dos serviços, para a adequação de sua frota aos padrões de pintura definidos.

17. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

17.1. Ferramentas e equipamentos necessários a cada equipe para a execução dos serviços:

- Ferramentas por Equipe – 01, 02, 03 e 04.

Discriminação	Qtd/equipe
Vassourão, com cabo	02
Forcado para recolher galhos com cabo	02
Cones sinalizadores tamanho grande	15
Facão de 18”, com bainha	02
Serrote podador de galhos altos com cabo telescópico extensível	01
Recolhedor com fita de isolamento de área laranja 50mm x 40m	01
Sinalizadores Eletrônicos para cones	02
Kit 2 Radio Comunicador	01
Corda de seda de 12mm, 1kg	4,5
Pasta Bordalesa – 01kg	0,5
Cinta AM TRIK 50mm x 10m	02
Avental PVC com Forro	01
Luva Neoprene com Forro G T9	01
Respirador MASTT 2011 sem Filtro	01
Cartucho Químico CMC-1 VO-GA	01
Motopoda com sabre de 30 centímetros	02
Motoserra com sabre de 40 centímetros	01

- Ferramentas por Equipe – 05,06,07,08,09,10,11,12,13,14 e 15.

Discriminação	Qtd/equipe
Vassourão, com cabo	03
Forcado para recolher galhos com cabo	02
Cones sinalizadores tamanho grande	15

Cinta Conjunto de Amarração 1t 38mm x 10m com Catraca	03
Lona de Vinil 4x7	01
Vassoura de ferro para jardim com cabo	02
Facão de 18", com bainha	05
Serrote podador de galhos altos com cabo telescópico extensível	01
Escadas extensiva dupla de 18 degraus, que não conduz eletricidade	02
Corda de seda de 12mm, 1kg	4,5
Foice com cabo	01
Pasta Bordalesa – 01kg	0,5
Herbicida para tocos 1L	0,33
Cinta AM TRIK 50mm x 10m	02
Avental PVC com Forro	02
Luva Neoprene com Forro G T9	02
Respirador MASTT 2011 sem Filtro	01
Cartucho Químico CMC-1 VO-GA	01
Motopoda com sabre de 30 centímetros	03
Motoserra com sabre de 40 centímetros	01
Motoserra com sabre de 50 centímetros	01
Recolhedor com fita de isolamento de área laranja 50mm x 40m	01
Sinalizadores Eletrônicos para cones	02
Big bag 1000 Kg	01
Soprador a Gasolina Costal	01

- 17.2.** As equipes somente iniciarão os serviços após a apresentação de todas as ferramentas e equipamentos, os quais deverão estar em bom estado de conservação e em plenas condições de uso.
- 17.3.** Em caso de quebra ou falha no funcionamento de ferramentas e equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da constatação do problema. O descumprimento deste prazo poderá acarretar o cancelamento imediato das atividades da equipe afetada, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

18. UNIFORMES E EPI'S

18.1. Cada trabalhador deverá utilizar uniformes e EPIs adequado ao tipo de serviço, sendo obrigatório o uniforme em bom estado de conservação.

18.2. Jardineiro podador

Discriminação
Boné de brim
Calça de brim com fita de sinalização
Camisa de brim, manga longa com fita de sinalização
Bota em couro, antiderrapante
Perneira em couro
Capa de chuva resistente, com capuz
Luva de raspa de couro, cano longo
Óculos escuro de proteção
Capacete com protetor frontal e abafador
Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte
Protetor solar fator 30 e repelente (120ml)

18.3. Motorista

Discriminação
Boné de brim
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante
Capa de chuva resistente, com capuz
Protetor solar facial fator 30 e repelente (120ml)
Colete de sinalização
Protetor auricular tipo plug

18.4. Motorista com função de encarregado de turma

Discriminação
Boné de brim
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante
Capa de chuva resistente, com capuz

Colete de sinalização
Protetor solar fator 30 e repelente (120ml)
Protetor auricular tipo plug

18.5. Engenheiro

Discriminação
Capa de chuva resistente, com capuz
Capacete de segurança ventilado com catraca
Bota em couro, antiderrapante
Protetor auricular tipo plug
Calça Jeans
Camisa polo, manga curta

18.6. Cabo de turma

Discriminação
Boné de brim
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante
Capa de chuva resistente, com capuz
Colete de sinalização
Protetor solar fator 30 e repelente (120ml)
Protetor auricular tipo plug

18.7. Técnico de Segurança do Trabalho

Discriminação
Capacete de segurança ventilado com catraca
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante
Capa de chuva resistente, com capuz
Protetor solar fator 30 e repelente (120ml)
Protetor auricular tipo plug
Luva Vinílica

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais Leis e Regulamentos vigentes.
- 19.2.** A fiscalização da CONTRATANTE poderá a qualquer hora, examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.3.** A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto do contrato, garantido pela CONTRATADA, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos às máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.
- 19.4.** A fiscalização da CONTRATANTE exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais e as condicionantes das licenças ambientais de operação.
- 19.5.** A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança e bom andamento dos serviços.
- 19.6.** A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- 19.7.** A Fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, o que deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação à CONTRATADA. Se a substituição der origem à ação na Justiça, comum ou do trabalho, a CONTRATANTE não terá, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade.

- 19.8.** A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, salvo os eventuais de emergência.
- 19.9.** Todas as Programações Diárias e/ou Comunicações da Fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.
- 19.10.** A CONTRATADA deverá preencher diariamente os relatórios de campo dos serviços executados. Este deverá conter quantidade de equipe, nome completo e número de matrícula dos funcionários que executaram os serviços, horário de início e término do serviço, quantidade e tipos de espécies arbóreas, tipo de poda executada, devidamente assinado pelo Engenheiro da CONTRATADA. Os relatórios servirão, para efeitos de análise e aprovação, de base para elaboração das planilhas de medições mensais.

20. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** Estimativa Média Global: 4.680 equipe utilizada na execução dos serviços de poda de espécies arbóreas, que remunerará toda a operação dos serviços, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, inclusive o recolhimento, transporte e descarga, dos resíduos gerados durante as referidas atividades, em local indicado pela CONTRATANTE, que será realizado a uma distância rodoviária de até 25 km da Referência de Nível – RN, estação 3290, que fica no lado esquerdo da entrada da Estação Ferroviária, da cidade de Aracaju/SE (Latitude 10 ° 54 ' 28 "S e Longitude 37 ° 03 ' 56 "W)(link: <http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=3290>). Não haverá custos para a CONTRATADA a disposição deste material.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 21.1.** O preço unitário dos serviços de poda de espécies arbóreas será expresso em R\$/horas/equipe, que remunerará toda a operação dos serviços, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 21.2.** O valor real da equipe, para efeito de medição parcial dos serviços, será obtido dividindo-se o preço unitário dos serviços, expresso em **equipe/dia**, pelo fator constante de 29,3332 (para as equipes de 1 a 4, pois são compostas por 4 podadores/equipe), e fator constante de 36,6665 para as demais equipes diurnas compostas por 5 podadores por 7,3333 horas/dia de trabalho efetivo, multiplicado pelo produto do número de pessoas que efetivamente trabalharam (podadores) pela hora trabalhada, conforme fórmula abaixo descrita.

CR = Custo Real

C= Custo da equipe

Pt = Pessoas que trabalharam

Ht= Horas trabalhadas

Pp= Pessoas previstas

Hp= Horas previstas

Equipes de 01 a 04

$$CR = C \times (Pt \times Ht)$$

$$CR = C \times (Pt \times Ht)$$

$$Pp \times Hp$$

$$29,3332$$

Equipes de 05 a 15

$$CR = C \times (Pt \times Ht)$$

$$CR = C \times (Pt \times Ht)$$

$$Pp \times Hp$$

$$36,6665$$

21.3. A constatação, por meio de relatório de fiscalização, de equipe incompleta seja pela ausência de mão de obra, ferramentas ou materiais necessários à execução das atividades implicará na glosa proporcional dos serviços não executados, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência. Considera-se equipe incompleta aquela que, total ou parcialmente, não atenda ao quantitativo exigido para o serviço. A glosa será aplicada com base nos registros documentais através do relatório diário, podendo, inclusive, resultar na suspensão das atividades da equipe até sua regularização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

22. SEGUROS E ACIDENTES

22.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, sofridos pelos seus operários.

22.2. A responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que em caso fortuito, que resulte em danos aos serviços executados correrá por conta, exclusiva, da CONTRATADA até definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.

22.3. As indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

22.4. Em caso de acidentes no local de serviço, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente todos os serviços no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

22.5. Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, deverão ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual - EPIs e uniformes, tais como: fardamento, botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc. Todos os materiais de segurança deverão possuir o Certificado de Aprovação do fabricante.

22.6. O fardamento deverá conter a logomarca da CONTRATADA bem como a descrição "A SERVIÇO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - SE”.

- 22.7.** A poda de espécies arbóreas é uma operação que pode colocar em risco a segurança das pessoas que circulam pelo local e dos trabalhadores que a executam. Por esta razão, o local deve estar bem-sinalizado, o trânsito de pedestres e veículos deve ser limitado, desviado e/ou conduzido e o estacionamento de veículos organizado, diminuindo o risco de acidentes.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** A licitante interessada em participar do Certame, deverá atender a todas as normas pertinentes ao objeto licitado, vinculado a prestação de serviços pretendida.
- 23.2.** A Contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura do contrato, para o início da execução do serviço.
- 23.3.** A Ordem de Serviço só será dada, mediante aprovação do fiscal do contrato, após vistoria das ferramentas, equipamentos, veículos e avaliação da capacitação da mão de obra para execução do serviço de poda em espécie arbórea.
- 23.4.** A avaliação da capacitação da mão de obra, será em relação ao conhecimento básico do serviço de poda e pela habilidade na utilização das ferramentas, máquinas e equipamentos.
- 23.5.** No ato de assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar os programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) atendendo as Normas Regulamentares, respectivamente, NR-9 e NR-7, do Ministério do Trabalho e em conformidade com os riscos ambientais.
- 23.6.** As empresas licitantes deverão, na composição de preço de mão-de-obra, atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho, do Sindicato dos Empregados de Limpeza Pública e Comercial do Estado de Sergipe. Assim como, o piso salarial para categoria de Engenheiros no Estado de Sergipe, do Sindicato dos Engenheiros de Sergipe – SENGE/SE, conforme Lei nº 4.950-A/1966, para o ano 2025.

- 23.7.** Conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, o serviço de poda em espécies arbóreas está incluso nas atribuições de jardineiro.
- 23.8.** Os tributos (COFINS e PIS), da planilha de referência de preços, foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO, a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato, comprovado por meio de documentação hábil.
- 23.9.** Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 23.10.** As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD- Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

Aracaju, 18 de setembro de 2026

VINICIUS DE ANDRADE MENDONÇA
Assessora de Engenharia e Controle

CARLISSON SAMPAIO FERREIRA
Gerente de Engenharia e Controle

ROSANA DOS SANTOS CAMPOS
Gerente de Áreas Verdes da EMSURB

THACIANA SILVA DA SILVEIRA
Diretora Técnica da EMSURB

ELDER MUNIZ SANTOS
Diretor Operacional da EMSURB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33E7-A7F9-BBF2-A47F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLISSON SAMPAIO FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-00) em 18/09/2026 10:17:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINÍCIUS DE ANDRADE MENDONÇA (CPF 046.XXX.XXX-80) em 18/09/2026 10:17:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THACIANA SILVA DA SILVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-83) em 18/09/2026 10:17:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELDER MUNIZ SANTOS (CPF 016.XXX.XXX-36) em 18/09/2026 11:53:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANA DOS SANTOS CAMPOS (CPF 018.XXX.XXX-14) em 18/09/2026 12:12:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/33E7-A7F9-BBF2-A47F>